PROJETO DE LEI Nº 218/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VISITA RELIGIOSA NO HOSPITAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso, nos hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de Saúde, da rede pública e privada, de Ministros ou Oficiantes de qualquer credo religioso, acompanhados ou não, que pretendam ministrar assistência religiosa aos enfermos, a qualquer momento, desde que autorizado pelo paciente internado ou por sua família.

Art. 2° A assistência religiosa a um paciente/internado não pode prejudicar o sossego dos demais ou expor a qualquer tipo de contaminação, sendo vedada a utilização de qualquer material não autorizado pela direção hospitalar.

Art. 3° A assistência religiosa somente poderá ser temporariamente suspensa por fundamentada restrição médica de isolamento do paciente, mediante o alto risco de contaminação.

Art. 4° Os religiosos que prestarem assistência aos enfermos deverão, no exercício das atividades religiosas, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição de saúde, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

Art. 5° Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 7 de agosto de 2023.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador-autor